



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096/2021

Ementa: REGULA A DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA.

Art. 1º A denominação dos bens públicos do Município de Barra Mansa regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º A denominação é a forma de identificação dos bens públicos com nomes de pessoas ou referências a fatos, datas, lugares, animais, vegetais e coisas.

Art. 3º A denominação de bens públicos obedecerá às seguintes regras:

I - as denominações não devem ser extensas;

II - não devem ser repetidas;

III - devem guardar, tanto quanto possível, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral;

IV - não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;

V - não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com nomes de produtos visando finalidade propagandística;

VI - não será permitida mais de uma denominação oficial para o mesmo bem público;

VII - não será permitida a identificação de bens públicos diversos com a mesma denominação.

Art. 4º Não se denominará bem público com nome de pessoa homônima ou com idêntico patrocínio de outra já homenageada, salvo quando se tratar de pessoa de inquestionável proeminência, caso em que a denominação incorporará o título com que o homenageado era mais conhecido, para efeito de identificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo Único - Quando a denominação se referir a data, deverá constar a seu lado o evento a que diz respeito, ressaltando-se as datas magnas da nacionalidade.

Art. 5º - Em se tratando de logradouro público, os projetos deverão, obrigatoriamente conter:

- a) termo de concordância assinado por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis localizados no logradouro cuja denominação se pretende alterar;*
- b) comprovante de propriedade e residência dos signatários.*

Parágrafo Único - Entenda-se por logradouro público, para fins desta lei, parques, praças, largos, passeios, avenidas, ruas, travessas, alamedas ou quaisquer outros espaços destinados ao lazer ou circulação de pessoas ou veículos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA MANSA, 05 de julho de 2021.

VEREADOR

FURLANI

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e
Vereadoras,

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo organizar a forma como se dá a denominação dos bens públicos do Município de Barra Mansa em busca de transparência e impessoalidade e evitar que bens diferentes sejam nomeados com o mesmo nome, já que a duplicidade pode gerar até mesmo conflitos de endereços.